



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 064/2013 de 13 de junho de 2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR CREDORES JUDICIAIS MEDIANTE CONCESSÃO DE VANTAGEM FINANCEIRA AO ERÁRIO PÚBLICO, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar, ele sancionará e promulgará a SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Liberato Salzano autorizado a pagar credores judiciais com decisão transitada em julgado independente de precatório e requisição de pequeno valor.

Art. 2º O município poderá efetuar pagamento de forma parcelada conforme opção ofertada pela administração desde que o credor concorde em dar quitação do crédito mediante recebimento de valores inferiores ao constante do precatório e RPV com desconto mínimo de 10% sobre o valor.

Art. 3º O município para efetuar o pagamento deverá obter o aval da assessoria jurídica do município.

Art. 4º O município poderá oferecer aos credores com precatório e RPV já existentes a possibilidade de efetuar composição nos termos da presente lei.

Art. 5º O município para efetuar a composição deverá buscar junto ao Fórum ou Tribunal de Justiça cálculo do débito.

Art. 6º - As despesas oriundas da aplicação dessa lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 13 dias do mês junho de 2013.

GILSON DE CARLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Liberato Salzano/RS, 13 de junho de 2013

MENSAGEM

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL: nº 064 de 13 de junho de 2013.

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR CREDORES JUDICIAIS MEDIANTE CONCESSÃO DE VANTAGEM FINANCEIRA AO ERÁRIO PÚBLICO, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA

O incluso Projeto de Lei tem por objetivo, portanto, solicitar autorização para que este Poder Executivo Municipal possa pagar credores judiciais mediante concessão de vantagem financeira ao erário público.

Alguns princípios de direito recomendam a celebração de acordo pelo poder público sempre que sua dívida for líquida e certa antes do precatório. Inicialmente pode-se citar o princípio da indisponibilidade de interesses públicos, insculpido no art. 4º, inciso VIII do Decreto-Lei 201/67, tendo em vista que a autoridade não é dona e sim gestora do numerário em causa que por ser público exige cuidado, dedicação para que o dispêndio seja o mínimo possível e deva ser pago nas condições mais favoráveis ao poder público. Ainda cita-se o Princípio da Eficiência trazido pelo art. 37 da Constituição, Federal, este que ensina que a Administração deve ser mais eficaz e produtiva que puder, dentro de suas possibilidades institucionais e materiais, portanto celebrar o acordo resulta mais produtivo, mais vantajoso ao poder público que pagar um futuro precatório de uma só vez, e sem qualquer benefício.¹

Diante do exposto, pretende-se com este projeto melhorar as condições de pagamento de dívidas líquidas e certas a serem pagas pelo município, com o intuito de evitar negligência na defesa do interesse público.

O art. 100, §12 da Constituição Federal preceitua, in verbis:

¹ RIGOLIN, Ivan Barbosa. **Acordo Público - Particular Para Quitação de Dívida Antes do Precatório**. Disponível em: <<http://www.acopesp.org.br/artigos/Dr.%20Ivan%20Barbosa%20Rigolin/artigo%20acordo.pdf>>. Acesso em 22 jun.2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



A partir da promulgação desta Emenda Constitucional a atualização de valores requisitórios, após sua regular expedição, até o efetivo pagamento, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios.²

Com isso pretende-se demonstrar que um precatório que tarde a ser pago poderá acarretar prejuízos para a Administração.

Certos da atenção de Vossas Senhorias e dada a importância do projeto em questão, rogamos a apreciação favorável.

Atenciosamente,

Gilson De Carli
Prefeito Municipal

² BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. In: PINTO, Antônio Luiz de Toledo; WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos; CÉSPEDES, Livia. **Vade Mecum**. 11. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011.